DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2641/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7882/2015
PROTOCOLO	**:** 1590628
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO/MS
ORD. DE DESPESAS	: AMIR PERES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: AEG - ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE Nº 01/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL, NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BALANCETES MENSAIS, BALANÇO ANUAL E ANEXO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 59.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL, NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BALANCETES MENSAIS, BALANÇO ANUAL E ANEXO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1º TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo n.º 001/2015, formalizado entre a Câmara Municipal de Bonito/MS e a pessoa jurídica AEG Assessoramento e Consultoria Empresarial Ltda., objetivando a contratação de empresa para prestação dos serviços de consultoria contábil, na execução orçamentária, balancetes mensais, balanço anual e anexo da Lei de Responsabilidade Fiscal, com valor contratual no montante de R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório na modalidade Carta Convite sob o nº 01/2015 (1ª fase) e a formalização do Contrato

Administrativo nº 001/2015 (2ª fase), foram julgados como regulares, conforme Decisão Singular **DSG-G.MJMS- 8007/2015**. (Peça 19).

Neste momento, serão analisados o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 001/2015 e a execução financeira em comento.

Em sede de Análise **ANA - 6ICE – 1824/2017** (Peça 29), a Equipe Técnica da 6ª ICE se manifestou pela ***regularidade*** do 1ºTermo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001/2015 e sua execução financeira.

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer **PAR – 3ª PRC – 2249/2017** (Peça 30), que se manifestou pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo em apreço e da execução financeira em apreço.

É o Relatório.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001/2015 (3ª fase) e da sua execução.

Nesse diapasão, insta trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado termo:

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMO ADITIVO FORMALIZADO			
DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	PRAZO DE EXECUÇÃO	TÉRMINO PREVISTO	VALOR DO CONTRATO
02/03/2015	A parir da Assinatura até 31/12/2015.	31/12/2015	R$ 59.000,00

A – TERMO ADITIVO REFERENTE À PRAZO:						
Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Prazo	Nova Data Termino	Fls.
1° T. Aditivo	14/12/2015	29/01/2016	11/08/2016	De 02/01/2016 à 17/04/2016	17/04/2016	367

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos, quanto ao Termo Aditivo, em declará-lo **regular**, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	59.000,00
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	20.650,00
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	79.650,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	79.650,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	79.650,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	79.650,00

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 001/2015, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 001/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

R E L A T O R A

wal